



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 7/2025 - Nº 1

Razão Social: USF JOSÉ QUEIROZ PARENTE

Nome Fantasia: USF JOSÉ QUEIROZ PARENTE

CNPJ:

Endereço: Rua José Lindomar, sn

Bairro: LOTEAMENTO SANTA TEREZINHA

Cidade: Moreilândia - PE

CEP: 56150-000

Telefone(s): (87) 3891-1140

E-mail: administracao@moreilandia.pe.gov.br

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). CRM-PE:

Sede Administrativa: Não

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 13/02/2025 - 08:24 às 13/02/2025 - 09:21

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Karen Gabriela Nascimento de Oliveira, Aparecida Marta de Souza

Cargos: médica da USF, enfermeira da USF

Ano: 2025

Processo de Origem: 7/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional

como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico.

Informada a inexistência de médico formalizado como responsável técnico, sendo informado(a), como principal responsável pelas informações: Karen Gabriela Nascimento de Oliveira (médica da USF) e Aparecida Marta de Souza (enfermeira da USF).

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório.

A seguir, foi realizada vistoria de fiscalização no estabelecimento.

2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

- 2.1 Sinalização de acessos: Sim
- 2.2 Ambiente com conforto térmico: Sim (Apenas nas salas)
- 2.3 Ambiente com conforto acústico: Sim
- 2.4 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 2.5 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Sim
- 2.6 Sanitários para pacientes: Sim
- 2.7 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

3. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

- 3.1 Convênios e atendimento: SUS
- 3.2 Horário de Funcionamento: Diurno (segunda a sexta de 7:30 às 16h)
- 3.3 Plantão: Não
- 3.4 Sobreaviso: Não

4. DADOS CADASTRAIS

- 4.1 Inscrição CRM da jurisdição (Público): **Não**
- 4.2 Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico: **Não**
- 4.3 Alvará bombeiros: **Não**
- 4.4 O serviço prestado está adequadamente cadastrado conforme definido na sua classificação: Sim

5. EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DE MEDICINA

- 5.1 É respeitada a vedação à prática de atos privativos de médico por profissional não médico.: Sim
- 5.2 É respeitada a vedação à delegação a outros profissionais de atos ou atribuições exclusivas da profissão médica: Sim
- 5.3 O médico assume a responsabilidade sobre todo procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente: Sim
- 5.4 É respeitada a vedação a receitar, atestar ou emitir laudos sem a devida identificação de seu número de registro no CRM da sua jurisdição: Sim

5.5 É respeitada a vedação a assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos: Sim

5.6 O médico exercendo a Medicina de forma habitual em mais de um estado da federação possui a respectiva inscrição secundária junto ao CRM da jurisdição: Sim

6. NATUREZA DO SERVIÇO

6.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

7. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

7.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

7.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

7.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (B- Green Gestão Ambiental. A vigilância sanitária recolhe e descarta junto com o material do hospital)

7.4 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não

7.5 Serviço de segurança: Sim

7.6 Serviço de segurança: Próprio

7.7 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

8. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

8.1 Recepção / Sala de espera: Sim

8.2 Sala de Acolhimento : Sim (Local compartilhado com a sala de procedimentos)

8.3 Sala de Atendimento de Enfermagem: Sim

8.4 Coleta Ginecológica / Citológica : Sim (Local compartilhado com a sala de enfermagem)

8.5 Consultório Médico: Sim

8.6 Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas: Sim

8.7 Sala de Reuniões da Equipe: Sim

8.8 Sala de Imunização / Vacinação: Sim

8.9 Centro de Material Esterilizado : Não

8.10 Sala de Observação / Nebulização : Não

8.11 Sala de Medicação: Não

8.12 Sala de Coleta: Não

8.13 Farmácia / Dispensário de Medicamentos : Não

8.14 Copas: Sim

8.15 Cozinha: Sim

8.16 Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação : Sim

9. CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO

9.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

9.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

9.3 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim

9.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

9.5 1 mesa/birô: Sim

9.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

9.7 Lençóis para as macas: Sim

9.8 1 armário vitrine: Sim

- 9.9 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 9.10 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
- 9.11 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 9.12 3 cadeiras ou poltronas: Sim
- 9.13 2 cestos de lixo: Sim
- 9.14 1 escada de dois degraus: Sim
- 9.15 1 esfigmomanômetro infantil: Sim
- 9.16 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 9.17 1 estetoscópio clínico adulto: Sim
- 9.18 1 estetoscópio clínico infantil: **Não**
- 9.19 1 lanterna clínica para exame: Sim
- 9.20 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 9.21 1 otoscópio: Sim
- 9.22 1 oftalmoscópio: Sim
- 9.23 1 pia ou lavabo: Sim
- 9.24 Toalhas de papel: Sim
- 9.25 Sabonete líquido: Sim

10. COPA

- 10.1 Cadeiras: Sim
- 10.2 Cesto de lixo: Sim
- 10.3 Mesa para refeições: Sim

11. COZINHA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 11.1 Cadeiras: Sim
- 11.2 Cesto de lixo: Sim
- 11.3 Fogão ou microondas: Sim
- 11.4 Refrigerador: Sim

12. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML

- 12.1 Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 12.2 Materiais de limpeza diversos: Sim
- 12.3 Bancada: Sim
- 12.4 Tanque de louça ou de aço: Sim

13. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS

- 13.1 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**
- 13.2 Adrenalina: **Não**
- 13.3 Água destilada: Sim
- 13.4 Amiodarona: **Não**
- 13.5 Atropina: **Não**
- 13.6 Brometo de Ipratrópico: Sim
- 13.7 Cloreto de potássio: **Não**
- 13.8 Cloreto de sódio: **Não**
- 13.9 Deslanosídeo: **Não**
- 13.10 Dexametasona: Sim

- 13.11 Diazepam: **Não**
13.12 Diclofenaco de Sódio: Sim
13.13 Dipirona: Sim
13.14 Dobutamina: **Não**
13.15 Dopamina: **Não**
13.16 Escopolamina / hioscina: Sim
13.17 Fenitoína: **Não**
13.18 Fenobarbital: **Não**
13.19 Furosemida: Sim
13.20 Glicose: Sim
13.21 Haloperidol: **Não**
13.22 Hidantoína: **Não**
13.23 Hidrocortisona: **Não**
13.24 Insulina: Sim
13.25 Isossorbida: **Não**
13.26 Lidocaína: Sim
13.27 Midazolan: **Não**
13.28 Ringer Lactato: Sim
13.29 Soro Glicosado: Sim
13.30 Cânulas orofaríngeas – Guedel (adulto e infantil): **Não**
13.31 Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**
13.32 Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
13.33 Oxímetro de pulso: Sim
13.34 Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara (adulto e infantil): Sim
13.35 Sondas de aspiração: Sim
13.36 Aspirador portátil ou fixo: **Não**
13.37 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
13.38 Escalpe; butterfly e intracath (com todo o material para a introdução): Sim
13.39 Material para curativo: Sim
13.40 Material para pequenas suturas: Sim
13.41 Material para imobilizações (colares, talas, pranchas): **Não**
13.42 Gaze: Sim
13.43 Algodão: Sim
13.44 Ataduras de crepe: Sim
13.45 Luvas estéreis: Sim
13.46 Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

14. FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 14.1 Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica: Não

15. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA

- 15.1 População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica: Sim
15.2 As informações sobre Identificação e horário de atendimento; Mapa de abrangência, com a cobertura de cada equipe; Identificação do Gerente da Atenção Básica no território e dos componentes de cada equipe da UBS; Relação de serviços disponíveis e Detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe estão afixadas em local visível, próximo à entrada da UBS: Sim
15.3 Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas: Sim

15.4 Foram demonstradas as garantias para acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população:: Sim

15.5 O fluxo de pessoas é organizado, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde das mesmas: Sim

15.6 Equipes Multiprofissionais – eMulti: Sim

15.7 Há atendimento médico especializado: Não

15.8 Serviços Médicos Terceirizados: Não

16. PROGRAMA MAIS MÉDICOS / MÉDICOS PELO BRASIL

16.1 Há atuação de profissionais pelo PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL: Sim

16.2 Médico de Família e Comunidade: Sim

16.3 Médico inscrito junto ao CRM do estado: Sim

16.4 Especialista em Medicina de Família e Comunidade ou Clínica médica: **Não** (Em processo de obtenção do título de especialista em medicina de família e comunidade)

16.5 Tutor Médico: Não

17. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

17.1 Ar condicionado: Não

17.2 Bebedouro: Sim

17.3 Cadeira para funcionários: Sim

17.4 Cesto de lixo: Sim

17.5 Acomodação de espera adequada – bancos/cadeiras: Sim

17.6 Quadro de avisos: Sim

17.7 Televisor: Sim

18. RECURSOS HUMANOS

18.1 Equipe de Saúde da Família (eSF) : Sim

18.2 Nº de equipes: 1

18.3 Médico: Sim

18.4 Especialista em Medicina de Família e Comunidade: Não

18.5 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: Sim

18.6 Enfermeiro: Sim

18.7 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: Sim

18.8 Auxiliar e/ou técnico de enfermagem: Sim

18.9 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: Sim

18.10 Agente comunitário de saúde (ACS): Sim

18.11 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: Sim

18.12 É respeitado o número máximo de 750 pessoas por ACS: Sim

18.13 Cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família: Sim

18.14 Auxiliar ou técnico em saúde bucal: Sim

18.15 Registro atualizado de capacitações e treinamento da equipe assistencial para o atendimento de intercorrências: Não

19. SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM)

19.1 1 esfigmomanômetro adulto: Sim

- 19.2 1 esfigmomanômetro infantil: Sim
- 19.3 1 estetoscópio clínico tipo adulto: Sim
- 19.4 1 estetoscópio clínico tipo infantil: **Não**
- 19.5 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 19.6 1 termômetro clínico: Sim
- 19.7 1 mesa tipo escritório: Sim
- 19.8 3 cadeiras: Sim
- 19.9 1 pia ou lavabo: Sim
- 19.10 Toalhas de papel: Sim
- 19.11 Sabonete líquido: Sim

20. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

- 20.1 1 escada de dois degraus: Sim
- 20.2 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 20.3 1 esfigmomanômetro infantil: Sim
- 20.4 1 estetoscópio clínico adulto: Sim
- 20.5 1 estetoscópio clínico infantil: **Não**
- 20.6 1 foco luminoso: Sim
- 20.7 1 armário vitrine: Sim
- 20.8 1 pia ou lavabo: Sim
- 20.9 Toalhas de papel: Sim
- 20.10 Sabonete líquido: Sim
- 20.11 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 20.12 1 balde cilíndrico porta detritos/lixiera com pedal: Sim
- 20.13 1 cesto de lixo: Sim
- 20.14 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 20.15 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 20.16 1 glicosímetro: Sim
- 20.17 1 mesa auxiliar: Sim
- 20.18 1 régua antropométrica: Sim

21. SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

- 21.1 Mesa tipo escritório: Sim
- 21.2 Cadeiras: Sim
- 21.3 Armário tipo vitrine: Sim
- 21.4 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 21.5 Cesto de lixo: Sim
- 21.6 Maca fixa para administração do imunobiológico: Não
- 21.7 Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos: Sim
- 21.8 Há câmara refrigerada para o armazenamento exclusivo de vacinas: Sim
- 21.9 Há termômetro de momento, máxima e mínima ou data loggers para monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos, calibrados periodicamente: Sim
- 21.10 É verificada a temperatura, com registros no mapa de registro para controle de temperatura, no mínimo duas vezes ao dia, no início e ao final da jornada de trabalho OU sistema de registro em controle automatizado de temperatura: Sim
- 21.11 Há sistema de emergência para que nos casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica da rede esteja garantida a conservação dos imunobiológicos: Não
- 21.12 Nas situações de interrupção no fornecimento de energia elétrica, há mecanismo/dispositivo que informe, em tempo real, o responsável pelo estabelecimento:: Não
- 21.13 Há alarmes audiovisuais que alertam sobre eventuais variações indesejadas de temperatura:

Não

- 21.14 Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
- 21.15 Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim
- 21.16 Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim
- 21.17 Cobertura da parede é lavável: Sim
- 21.18 Cartão de vacinas: Sim
- 21.19 Cartão-espelho: Sim
- 21.20 Ambiente com conforto térmico: Sim
- 21.21 No momento da vistoria, todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização estão disponíveis: Sim
- 21.22 BCG: Sim
- 21.23 Covid-19: Sim
- 21.24 Difteria e Tétano (dT): Sim
- 21.25 Difteria, Tétano, Pertussis (dTpa - acelular): Sim
- 21.26 Difteria, Tétano, Pertussis, Hepatite B (recombinante) e Haemophilus influenzae B (conjugada) - (Pentavalente): Sim
- 21.27 Difteria, Tétano, Pertussis (dTpa - acelular): Sim
- 21.28 Febre Amarela (VFA atenuada): Sim
- 21.29 Hepatite A (inativada): Sim
- 21.30 Hepatite B (HB recombinante): Sim
- 21.31 Influenza: Sim
- 21.32 Meningocócica ACWY (MenACWY- Conjugada): Sim
- 21.33 Meningocócica C (Meningo C): Sim
- 21.34 Pneumocócica 10-valente (Conjugada) - (Pneumo 10): Sim
- 21.35 Pneumocócica 23-valente - (Pneumo 23): Sim
- 21.36 Poliomielite 1,2 e 3 (inativada) - VIP: Sim
- 21.37 Poliomielite 1 e 3 (atenuada) - (VOPb): Sim
- 21.38 Rotavírus humano G1P1 (atenuada) - VRH: Sim
- 21.39 Sarampo, Caxumba e Rubéola (Tríplice viral): Sim
- 21.40 Sarampo, Caxumba, Rubéola e Varicela (Tetraviral): **Não**
- 21.41 Varicela: **Não**

22. SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS

- 22.1 Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 22.2 Óculos de proteção individual: **Não**
- 22.3 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 22.4 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 22.5 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 22.6 Pia ou lavabo: Sim
- 22.7 Toalhas de papel: Sim
- 22.8 Sabonete líquido: Sim
- 22.9 Álcool gel: Sim
- 22.10 Realiza curativos: Sim
- 22.11 Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 22.12 Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 22.13 Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 22.14 Material para pequenas cirurgias: Sim
- 22.15 Material para anestesia local: Sim

23. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

- 23.1 Cadeiras: Sim

23.2 Cesto de lixo: Sim

23.3 Mesa de reuniões: Sim

24. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
32223-PE	KAREN GABRIELA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	Regular	

25. CONSTATAÇÕES

25.1 Serviço classificado como unidade de saúde da família

25.2 Neste local funciona apenas um equipe composta por: uma médica, uma enfermeira, um dentista, uma assistente de saúde bucal, uma técnica de enfermagem, 06 ACS.

25.3 Não possui nenhum área descoberta.

25.4 Houve reforma recente da unidade com término em outubro de 2024, esta não contemplou ampliação da unidade.

25.5 Atualmente com 2.973 pessoas assistidas.

25.6 A farmácia continua desativada, logo não há condições de saber sobre falta de medicamentos. Todos os pacientes se dirigem à farmácia básica do município para a dispensação de medicamentos prescritos.

25.7 Pacientes queixam-se de falta de antitussígenos e psicotrópicos.

25.8 Durante a vistoria faltou energia.

26. RECOMENDAÇÕES

26.1 RECURSOS HUMANOS:

26.1.1. **Especialista em Medicina de Família e Comunidade:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1.

26.1.2. **Registro atualizado de capacitações e treinamento da equipe assistencial para o atendimento de intercorrências:** Item recomendatório conforme Normativas relacionadas: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS Nº 2048, de 5 de novembro de 2002 – Anexo Capítulo III Item 1.2 - Capacitação de Recursos Humanos e Capítulo IV. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 32 Parágrafo Único.

26.2 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

- 26.2.1. **Centro de Material Esterilizado** : Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 26.2.2. **Sala de Observação / Nebulização** : Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 26.2.3. **Sala de Medicação**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 26.2.4. **Sala de Coleta**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 26.2.5. **Farmácia / Dispensário de Medicamentos** : Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

26.3 RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA:

- 26.3.1. **Ar condicionado**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

26.4 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

- 26.4.1. **Maca fixa para administração do imunobiológico**: Item recomendatório conforme Norma relacionada: Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação 2014. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

- 26.4.2. **Há sistema de emergência para que nos casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica da rede esteja garantida a conservação dos imunobiológicos**: Item recomendatório conforme Norma relacionada: Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 41

- 26.4.3. **Nas situações de interrupção no fornecimento de energia elétrica, há mecanismo/dispositivo que informe, em tempo real, o responsável pelo estabelecimento**:: Item recomendatório conforme Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

- 26.4.4. **Há alarmes audiovisuais que alertam sobre eventuais variações indesejadas de temperatura**: Item recomendatório conforme Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

26.5 FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO):

- 26.5.1. **Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

27. IRREGULARIDADES

27.1 DADOS CADASTRAIS:

27.1.1. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

27.1.2. **Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

27.1.3. **Alvará bombeiros. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017.

27.1.4. **Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

27.1.5. **Inscrição CRM da jurisdição (Público). Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º

27.2 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

27.2.1. **Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

27.2.2. **Há Diretor Técnico Médico formalizado junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

27.3 EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS:

27.3.1. **Material para imobilizações (colares, talas, pranchas). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

27.3.2. **Aspirador portátil ou fixo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

27.3.3. **Desfibrilador Externo Automático (DEA). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil

(atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53.

27.3.4. Cânulas orofaríngeas – Guedel (adulto e infantil). Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

27.3.5. Midazolan. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

27.3.6. Isossorbida. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

27.3.7. Hidrocortisona. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

27.3.8. Hidantoína. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

27.3.9. Haloperidol. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

27.3.10. Fenobarbital. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do

Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

27.3.11. **Fenitoína. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

27.3.12. **Dopamina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

27.3.13. **Dobutamina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

27.3.14. **Diazepam. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

27.3.15. **Deslanosídeo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

27.3.16. **Cloreto de sódio. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

27.3.17. **Cloreto de potássio. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de

2002: Capítulo III Item 1.3.

27.3.18. **Atropina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

27.3.19. **Amiodarona. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

27.3.20. **Adrenalina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

27.3.21. **Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

27.4 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

27.4.1. **Sarampo, Caxumba, Rubéola e Varicela (Tetraviral). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

27.4.2. **Varicela. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

27.5 SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS:

27.5.1. **Óculos de proteção individual. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

27.6 CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO:

27.6.1. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

27.6.2. 1 estetoscópio clínico infantil. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

27.7 SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM:

27.7.1. 1 estetoscópio clínico infantil. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

27.8 SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM):

27.8.1. 1 estetoscópio clínico tipo infantil. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

27.9 PROGRAMA MAIS MÉDICOS / MÉDICOS PELO BRASIL:

27.9.1. Especialista em Medicina de Família e Comunidade ou Clínica médica. Não. Item não conforme Artigo 115 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019; Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37 Parágrafo Primeiro e Portaria do Gabinete do Ministério da Saúde – Portaria GM/MS nº 485, de 14 de abril de 2023 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII e Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 inciso I

27.10 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

27.10.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

28. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda sem registro no Cremepe, ressalto a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

Pacientes referem faltas de antitussígenos e psicotrópicos.

Farmácia continua desativada.

Em falta as vacinas: tetraviral e varicela.

Não conta com medicamentos e equipamentos mínimos para atendimento das intercorrências.

Até o momento está sem diretor técnico. O Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.

Moreilândia - PE, 13 de Fevereiro de 2025.



Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

Médico(a) Fiscal

29. ANEXOS



Unidade Básica de Saúde José Queiroz Parente



Recepção



Sala de espera



Quadro de avisos



Sala de acolhimento e procedimentos (foto 1)



Sala de acolhimento e procedimentos (foto 2)



Sala de enfermagem



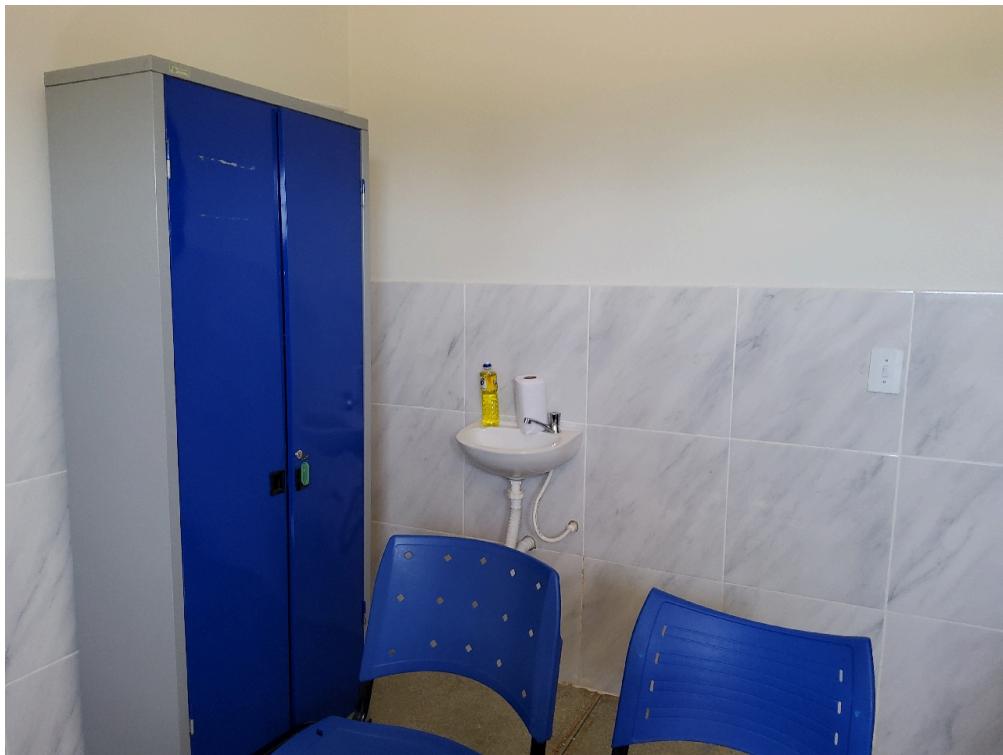
Banheiro da sala de enfermagem



Sala de atendimento multidisciplinar



Consultório médico (foto 1)



Consultório médico (foto 2)



Copa/cozinha



Consultório odontológico (foto 1)



Consultório odontológico (foto 2)



Sala de vacina (foto 1)



Sala de vacina (foto 2)

UNIDADE: JOSÉ QUEIROZ PARENTE MÊS: FEVEREIRO ANO: 2025



MANHÃ							TARDE						
DIA	HORA	MOMENTO	MIN.	MAX.	RUBRICA	HORA	MOMENTO	MIN.	MAX.	RUBRICA	OBSERVAÇÃO		
03/02	07:30	8,04	8,6	9,2	Claudogene	15:00	2,5	2,5	7,44	Claudogene			
04/02	07:45	3,5	2,0	7,4	Claudogene	15:00	3,0	2,0	8,0	Claudogene			
05/02	07:30	2,1	2,0	7,9	Claudogene	15:00	2,6	2,5	8,9	Claudogene			
06/02	07:35	5,2	2,0	6,2	Claudogene	15:00	3,0	2,8	8,0	Claudogene			
07/02	07:50	2,3	2,0	8,0	Claudogene	15:00	2,3	2,0	7,2	Claudogene			
08/02	07:30	2,1	2,0	7,2	Claudogene	15:00	2,3	2,0	8,0	Claudogene			
09/02	07:35	2,0	2,0	5,2	Claudogene	15:00	3,3	2,0	7,6	Claudogene			
10/02	07:35	3,3	2,0	5,3	Claudogene	15:00	2,8	2,0	8,0	Claudogene			
11/02	07:35	2,0	2,0	6,5	Claudogene	15:00							
12/02	07:35	3,3	2,0	5,3	Claudogene	15:00							
13/02	07:35	2,0	2,5	6,5	Claudogene	15:00							

Mapa de temperatura da geladeira da sala de vacina



Banheiro de pacientes



Expurgo



Esterilização